



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3320, de 2017

Do Sr. Deputado DR. SINVAL MALHEIROS
ao
**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 5320 DE 2017

(Do Sr. Dr. Sinval Malheiros)

Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informação a cerca da inclusão da “cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura” como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum – LETEC.

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Excelência, com espeque no § 2º do art. 50 da CR/88 c/c art. 115, inciso II, e art. 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, após oitiva da Mesa, seja solicitada ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguinte informação:

“Tendo em vista a existência de concorrência desleal entre os preços das cebolas frescas e refrigeradas brasileiras e as estrangeiras, notadamente advindas da União Europeia, sobretudo a Holanda, e na qualidade de membro votante da Câmara de Comércio Exterior – CAMEX do Brasil, quais as razões legitimadoras a não inclusão deste produto na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum?”

JUSTIFICATIVA

A Câmara de Vereadores de Monte Alto, em conjunto com a Prefeitura deste importante município paulista e com a Associação Nacional dos Produtores da Cebola – ANACE, nas pessoas do Vereador João Augusto Picolo, do Prefeito João Paulo Rodrigues e do Delegado Estadual da ANACE, Danilo H. Fugita, respectivamente, trouxeram a este gabinete justificável preocupação com relação ao destino do agronegócio brasileiro no que concerne à produção e comércio de cebolas.

A cebola produzida pelos agricultores brasileiros tem sofrido um sério prejuízo no mercado atual, constatações que foram obtidas na Nota Técnica nº 004/2017/CGAAFCI/SEAD, da Casa Civil. Foi produzido um estudo para subsidiar



*

CD177430903063



CÂMARA DOS DEPUTADOS

tomada de decisão no âmbito da Câmara de Comércio Exterior do Brasil, acerca do aumento da tarifação das cebolas estrangeiras de 10% para 35%.

Atualmente, o produto nacional possui um custo de produção de R\$16,75 (dezesseis reais e setenta e cinco centavos) a saca de 20kg. As sacas de igual peso vindas da União Europeia, por outro lado, possuem custo de R\$14,83 (quatorze reais e oitenta e três centavos). A diferença de preço, que tem como uma das razões uma baixa tarifação de 10%, evidencia-se altamente deletéria aos cultivadores nacionais.

Com a baixa tarifação e uma queda constante do preço da cebola estrangeira, a participação do produto holandês mais do que dobrou no Brasil em 2016. Dessa forma, milhares de envolvidos no cultivo e comercialização do alimento têm sido prejudicados. Estimativas apontam que, entre envolvidos diretos e indiretos, há cerca de 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos gerados pelo setor só em virtude do cultivo de cebolas, sendo que a maioria dos agricultores trabalha com agricultura familiar.

Essa situação precisa ser corrigida, sob pena de atentar contra a soberania nacional, obstar o desenvolvimento da economia brasileira, colaborar com o aumento do desemprego e desigualdades sociais dentro do país, em franca violação aos artigos 1º, inciso I, e 3º, incisos II e III, de nossa Carta Magna. Tais dispositivos reverberam no capítulo que trata da Ordem Econômica e Financeira que prevê, em seu art. 170, a condução da política econômica brasileira calculada, sobretudo: (i) na soberania nacional (inciso I); (ii) na livre concorrência (inciso IV); (iii) na redução das desigualdades regionais e sociais (inciso VII); (iv) na busca do pleno emprego (inciso VIII) e; (v) no tratamento favorecido para as empresas de pequeno porte constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País (inciso IX).

Com a queda da competitividade das cebolas nacionais frente às holandesas, há um risco iminente de aumento do desemprego, afetando milhares de famílias envolvidas, fator esse determinante para que um país tenha aumento de desigualdade social e atinja números ainda mais preocupantes de desemprego. Essas situações ocasionam no aumento da pobreza e na diminuição da comercialização de produtos e serviços, pela retirada de poder de compra de quem perdeu seu trabalho, fator que pode inclusive prejudicar os cofres públicas, em uma análise mais profunda. E, com todas essas razões, evidencia-se a inexistência de competitividade justa no aludido mercado e o prejuízo aos interesses nacionais.

Deve-se ter em conta também que o inciso IX do art. 170, inserido no ano de 1995, não deve ser interpretado, para o caso, restritivamente às pessoas jurídicas que são definidas como empresas de pequeno porte com base em seu faturamento. A mens

* C 0 1 7 7 4 3 0 9 0 3 0 6 3 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

legis do instituto deve ser entendida em uma interpretação extensiva, como forma de proteção aos interesses da indústria, do comércio, da agricultura, em suma, do empreendedorismo brasileiro. A proteção do nosso mercado de atos anticompetitivos externos.

Em função de todas essas circunstâncias é que a Carta Magna previu a instituição, por exemplo, pela União, do imposto sobre a importação de produtos estrangeiros (art. 153, inciso I). Este é um tributo comumente chamado pela doutrina e jurisprudência como extrafiscal. Isso significa que o mesmo se destina a atingir objetivos específicos da economia nacional, resguardando os produtos produzidos nacionalmente.

A preocupação é tamanha que as limitações tributárias da anualidade e noventena, princípios constitucionais segundo os quais é vedado o aumento repentino de tributos no mesmo ano e no prazo correspondente aos noventa dias seguintes (art. 150, inciso III, alíneas "b" e "c"), não se aplicam ao imposto sobre importação. Isso ocorre em virtude do fato de que, havendo fatos repentinos na economia, que modifiquem substancialmente o panorama do mercado, o Brasil poderá reagir com a produção de efeitos mais rápida no intuito de resguardar os produtos nacionais de abalarem substancialmente sua competitividade frente aos estrangeiros.

O arcabouço constitucional é uníssono na extração de uma teleologia no sentido de se proteger o mercado interno, tanto em nível de produtos quanto de empregos. E os dados evidenciam o prejuízo constatado, além do potencial prejuízo a médio e longo prazo, das cebolas estrangeiras prejudicarem um segmento agropecuário nacional que movimenta milhões e prejudicaria centenas de milhares de famílias.

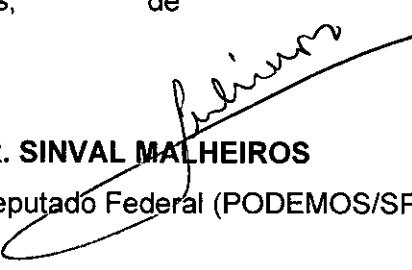
Dante desses fatos, forçoso o requerimento de informações ora submetido, no intuito de compreender se é possível existir alguma razão para que o Brasil não inclua as cebolas frescas e refrigeradas na LETEC, aumentando seu valor, protegendo a competitividade do produto nacional e resguardando 350 (trezentos e cinquenta) mil empregos. Com essas considerações, solicito o apoio da douta Mesa Diretora, pleiteando o encaminhamento do presente requerimento com urgência.

05 DEZ. 2017

Sala das Comissões,

de

de 2017.


DR. SINVAL MALHEIROS

Médico e Deputado Federal (PODEMOS/SP)

* C 0 1 7 7 4 3 0 9 0 3 0 6 3 *





CÂMARA DOS DEPUTADOS

07/12/2017
11:53

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.320/2017 - do Sr. Dr. Sinval Malheiros - que "Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC. "



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3320/2017

Autor: Deputado Dr. Sinval Malheiros

Destinatário: Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

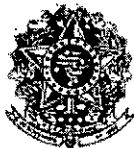
Assunto: Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em de de 2017


Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente





Câmara dos Deputados

RIC 3.320/2017

Autor: Dr. Sinval Malheiros

Data da Apresentação: 05/12/2017

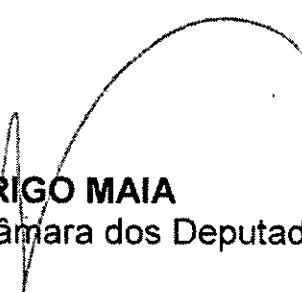
Ementa: Solicita ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão informação a cerca da inclusão da "cebola fresca ou refrigerada, exceto para semeadura" como produto constante na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 29/12/2017


RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados



200C8DAA30

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1830 /18

Brasília, 31 de janeiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
DYOGO OLIVEIRA
Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

Assunto: Requerimento de Informação

F.^º Andar, sala 776
Bloco K
Senhor Ministro,
AIC Paula

RECEBI NESTA DATA A
ATENDEU A DOCUMENTAÇÃO
EM 09/02/2018
Nome por extenso e legivel
Suellen
Sala 759
Ponto: Codim/GM

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3319/2017	Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Requerimento de Informação nº 3320/2017	Dr. Sinval Malheiros
Requerimento de Informação nº 3324/2017	Edmilson Rodrigues
Requerimento de Informação nº 3339/2017	Erika Kokay
Requerimento de Informação nº 3340/2017	Pollyana Gama

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente
/LMR

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
GABINETE DO MINISTRO
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 7º andar
Brasília – DF – CEP: 70040-906
Telefone: (61) 2020-4100 - ministro@planejamento.gov.br

Ofício nº 20 /2018/MP

Brasília, 07 de março de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado **GIACOBO**
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados
70160-900 – Brasília-DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 3320, de 2017.

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em	80/3/18 às 10h46
Servidor	7396
Ponto	
<i>luis</i>	
<i>luis</i>	
Portador	

Senhor Deputado,

1. Refiro-me ao Ofício 1ªSec/RI/E/nº 1810/18, de 31 de janeiro de 2018, dessa Primeira-Secretaria, que encaminhou o Requerimento de Informação nº 3320/2017, de autoria do Deputado Dr. Sinval Malheiros.

2. Por oportuno, encaminho o Despacho COGEA-SEAIN (5513445), de 15 de fevereiro de 2018, da Secretaria de Assuntos Internacionais, acompanhado da Ata de Reunião do Comitê Executivo de Gestão - GECEX.

Atenciosamente,


ESTEVES PEDRO CONALGO JÚNIOR
Ministro de Estado do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão, Interino



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

Secretaria de Assuntos Internacionais
Coordenação-Geral de Comércio Exterior

Assunto: Requerimento de Informação nº 3320, de 2017 - Lista de Exceções à TEC - Cebola (NCM 0703.10.19)

A Assessoria Parlamentar - ASPAR

1. Faço referência ao o Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1810/18, de 31 de janeiro de 2018 (5504787), da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados, acompanhado do Requerimento de Informação nº 3320/2017, de autoria do Deputado Dr. Sinval Malheiros, tratando da inclusão da Cebola (NCM 0703.10.19) na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum - LETEC

2. Informo que o pleito foi atendido na 152^a Reunião do Grupo Executivo da Câmara de Comércio Exterior - GECEX, realizada no dia 05 de dezembro de 2017, conforme item 4 da versão publica das Deliberações do GECEX (5513528), disponibilizada no sitio eletrônico da CAMEX.

Brasília/DF, 05 de janeiro de 2018.

FABIO MARVULLE BUENO

Assistente - Coordenação-Geral de Comércio Exterior - SEAIN



Documento assinado eletronicamente por **FABIO MARVULLE BUENO**, Assistente, em 15/02/2018, às 10:24.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seimp.planejamento.gov.br/conferir], informando o código verificador **5513445** e o código CRC **A68C0810**.



Deliberações da 152ª Reunião do Gecex

152ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão - Gecex

05/12/17 - 15h00

□

AGENDA - *deliberações*

□

1. Aprovação da Ata da 151ª Reunião do Comitê Executivo de Gestão – Gecex: [ata da 151ª Reunião aprovada](#)

DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

2. Defesa Comercial

Relato: MDIC

2.1. Aplicação de direito antidumping provisório às importações brasileiras de corpos moedores originários da Índia: [aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX que aplica direito antidumping provisório às importações brasileiras de corpos moedores originários da Índia, conforme recomendação do DECOM/SECEX/MDIC.](#)

2.2. Relatório trimestral da evolução das importações de garrafas térmicas originárias da China, em face do disposto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 46/2017: [aprovado relatório e a manutenção da suspensão do direito.](#)

3. Interesse PÚBLICO

Relato: MF

3.1. Instauração de processo de avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas contra refratários básicos magnesianos: aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX que instaura o processo de avaliação de interesse público sobre as medidas antidumping aplicadas contra refratários básicos magnesianos.

3.2. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Arlanxeo em face da Resolução CAMEX nº 83/2017: aprovado o indeferimento do pedido de reconsideração.

4. Revisão semestral da Lista de Exceções à TEC:

Foram aprovados os pleitos no âmbito da LETEC referentes aos códigos 3004.90.69, 3004.90.79, 8431.39.00, 9508.90.90, 4015.19.00, 1107.10.10, 2902.43.00 e 3002.20.29.

Foi aprovada a inclusão na LETEC do código 0303.53.00, com alíquota de 0% para cota de 50.000 toneladas por 6 meses, com controle trim estral de 25.000 toneladas, e do código 0703.10.19, com alíquota de 25% até final de 2018, 20% em 2019 e 15% em 2020.

Foram indeferidos os pleitos referentes aos códigos: 1515.30.00, 2905.11.00, 2921.59.21, 3002.15.90, 4002.59.00, 8450.20.90, 8483.40.10, 8501.53.90, 8541.40.32 e 8607.19.90.

Os demais pleitos foram retirados de pauta.

5. Resolução GMC nº 08/08

Relato: MF

5.1. Propostas de deferimento de pleitos brasileiros. Aprovado o deferimento dos pleitos abaixo, para submissão ao Mercosul:

i) Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Fragrâncias Microencapsuladas", NCM 90.90, por 12 meses, para cota de 1.250 toneladas, ao amparo da Resolução GMC nº 08/08, com criação de ex-tarifário.

ii) Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Poliamida 6", NCM 3908.10.24, por 12 meses, para cota de 7.200 toneladas, com manutenção do ex-tarifário vigente.

iii) Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Fibra de raiom viscose", NCM 5504.10.00, por 12 meses, para cota de 40.000 toneladas, sem criação de ex-tarifário.

iv) Pedido brasileiro de renovação automática de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Policarbonato em pó ou flocos", NCM 3907.40.90, por 12 meses, para cota de 35.040 toneladas, com manutenção do ex-tarifário vigente.

v) Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Chapas e tiras de alumínio", NCM 7606.12.90, por 12 meses, para cota de 2.937 toneladas, com alteração na descrição do ex-tarifário vigente.

vi) Pedido brasileiro de renovação de redução temporária da alíquota do Imposto de

Importação de 12% para 2% do produto "Folhas e tiras de alumínio", NCM 7607.11.90, por 12 meses, para cota de 2.137 toneladas, com alteração na descrição do ex-tarifário vigente.

vii) Pedido brasileiro de renovação da redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 10% para 2% do produto "Sulfato Dissódico Anidro", NCM 2833.11.10, por 12 meses, para cota de 910.000 toneladas, com manutenção do ex-tarifário 001 vigente.

5.2. Proposta de indeferimento de pleito brasileiro. Aprovado o indeferimento do pleito abaixo:

i) Pedido brasileiro de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 16% para 2% do produto "Extrato Líquido de Café", NCM 2101.11.90, por 12 meses, para cota de 100.500 peças, com criação de ex-tarifário.

5.3. Proposta de deferimento de pleitos argentinos. Aprovado o deferimento dos pleitos abaixo:

i) Pedido de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 12% para 2% do produto "Colorantes dispersos y preparaciones a base de estos colorantes", NCM 3204.11.00, por 12 meses, para a cota de 1.000 toneladas.

ii) Pedido de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 18% para 2% do produto "Hilado de filamento elástico bicomponente de poliéster, no texturizado denominado Elastomultiéster", NCM 5402.47.10, por 12 meses, para a cota de 600 toneladas.

iii) Pedido de redução temporária da alíquota do Imposto de Importação de 14% para 2% do produto "Dimero de Alquil Ceteno", NCM 3404.90.19, por 12 meses, para a cota de 1.200 toneladas.

6. Internalização das Resoluções nº 23 e 28/2017 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC.

Proposta de Resolução ad referendum do Conselho da CAMEX: aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX que internaliza as Resoluções nº 23 e 28/2017 do Grupo Mercado Comum do Mercosul – GMC.

Relato: MDIC

7. Ex-Tarifários

Relato: MDIC

7.1. Ex-Tarifários de Bens de Informática e Telecomunicações (BIT) e Bens de Capital (BK)

7.1.1. Deferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK: aprovadas Resoluções ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX.

7.1.2. Proposta de indeferimento de Ex-Tarifários de BIT e BK: aprovado o indeferimento dos pleitos.

7.1.3. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Corning Comunicações Ópticas S/A.: aprovado o indeferimento do pedido de reconsideração.

7.1.4. Pedido de reconsideração apresentado pela empresa Eco Circuito Importação e Comércio de Equipamentos Ltda.: aprovado o indeferimento do pedido de reconsideração.

7.2. Ex-Tarifários de Autopeças

7.2.1. Deferimento de Ex-Tarifários de Autopeças: aprovada Resolução ad referendum do Conselho de Ministros da CAMEX

RELATOS

8. Protocolo de Contratações Públicas do Mercosul. Relato sobre status das negociações

Relato: MPDG e SE-CAMEX

9. Consulta pública para a elaboração da 1ª Agenda Regulatória de Comércio Exterior. Tema retirado de pauta

Relato: SE-CAMEX

10. Convênio Marítimo Brasil-Chile – concessão de *waiver* estendido de 1 ano. Tema retirado de pauta

Relato: SE-CAMEX

11. Providências para promulgação do Acordo de Facilitação de Comércio da OMC. Relato sobre status da promulgação do Acordo

Relato: MDIC

□

registrado em: [Notícias da CAMEX \(/noticias-da-camex\)](#)

 [Voltar para o topo](#)

Serviços

Acesso à informação
([http://brasil.gov.br
/barra#acesso-
informacao](http://brasil.gov.br/barra#acesso-informacao))

Apoio à imprensa
([http://www.mdic.gov.br
/index.php/area-
de-imprensa](http://www.mdic.gov.br/index.php/area-de-imprensa))

Perguntas Frequentes
([/perguntas-frequentes](#))

Fale Conosco ([/fale-conosco](#))

Sobre o site

Acessibilidade
([/acessibilidade](#))

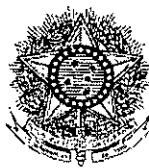
Mapa do site ([/mapa-do-site](#))



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)



(<http://www.brasil.gov.br/>)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1ªSec/RI/I/nº 1911 /10

Brasília, 14 de março de 2018.

Exmo. Senhor Deputado
DR. SINVAL MALHEIROS
Gabinete 520 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Ofício nº 10/2018/MP, de 07 de março de 2018 do Ministério do Planejamento, de Desenvolvimento e Gestão, de resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.320/2017**, de sua autoria.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

